



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.045, de 27 de abril de 2021

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021, o seguinte dispositivo:

“Art. XX As medidas de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória poderão ser implementadas de forma fracionada, sucessiva e intercalada, não podendo, no caso de fracionamento, que cada período seja inferior a 30 dias.”

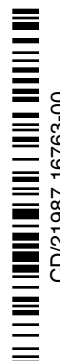
JUSTIFICATIVA

Umas das dúvidas mais persistentes das empresas acerca da Lei nº 14.020/2020 (conversão da MP 936/2020) era sobre a possibilidade de se aplicar, dentro do limite temporal estabelecido pelo seu texto, a suspensão e depois a redução ou o oposto.

Em vários pontos da MP, o texto se refere sobre o tempo de aplicação das medidas com a expressão “ainda que sucessivos”, o que enseja a conclusão no sentido de que a aplicação também pode ser intercalada.

No entanto, para dar maior clareza e segurança jurídica, sugere-se inclusão de dispositivo que preveja tais possibilidades de forma expressa.

No que se refere ao fracionamento, a MP não deixa claro ser possível, ao contrário das indigitadas medidas do ano passado, que previam o fracionamento de forma expressa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

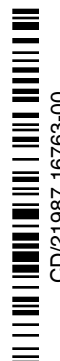
2

Também para dar maior segurança e clareza, sugere-se a inclusão do fracionamento, sendo certo que o limite de cada período por 30 (trinta) dias é necessário, segundo deixou claro o Ministério da Economia no ano passado, para não obstaculizar a operacionalização do pagamento do BEm.

Considerando a importância desse avanço, peço aos nobres Pares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2021.

GENINHO ZULIANI
Deputado Federal
DEM/SP



CD/21987.16763-00